



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PORTARIA Nº 521/2013

Dispõe sobre a autorização para realização de serviços extraordinários na Câmara Municipal de Bebedouro.

O PRESIDENTE da Câmara Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 20, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Bebedouro que consiste em disciplinar os trabalhos legislativos e:

CONSIDERANDO que tanto a Resolução nº 74, de 08 de setembro de 2003, como a Lei Municipal nº 3.320, de 06 de outubro de 2003 estabelecem a jornada de trabalho de cada um dos servidores ocupantes dos cargos instituídos da Câmara Municipal de Bebedouro;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 447/2010 de 1º de abril de 2010 já regulamenta tanto o horário do expediente em que os servidores da Câmara Municipal de Bebedouro desempenharão suas atribuições, como o horário em que o atendimento ao público será realizado;

CONSIDERANDO a necessidade de controlar eventuais serviços extraordinários desempenhados sem que haja o necessário interesse público e que o artigo 147, da Lei Municipal nº 2.693/97 (Regime Jurídico dos Funcionários e Servidores Públicos do Município de Bebedouro) prevê que o servidor público somente fará jus a percepção de remuneração por serviços extraordinários nos casos em que for **PREVIAMENTE CONVOCADO** para tanto;

CONSIDERANDO finalmente que cargo de motorista (Resolução 74/2003, anexo XII, fls. 15) tem executado outras tarefas correlatas com suas atribuições e cargo, tal como conduzir vereadores e servidores públicos a diligências externas e com horários indeterminado de conclusão, que muitas vezes ultrapassa o horário do expediente;

RESOLVE:

Artigo 1º. CONVOCAR o servidor público efetivo:

Ronaldo Roberto Paes (motorista);

para permanecer em serviço além do horário normal de seu expediente (vide Portaria 447/2010), quando necessário conduzir vereadores ou servidores públicos a diligências externas e com horários indeterminados de conclusão. Nessas hipóteses fica autorizado o pagamento de horas extras nos termos dos artigos 147 e seguintes, da Lei Municipal nº 2.693/97.

Parágrafo primeiro: Sempre que o motorista for solicitado a conduzir vereadores ou servidores públicos a diligências externas e com horários indeterminados de conclusão, deverá ele **COMUNICAR** sua saída no Gabinete da Presidência, ao Assistente Técnico de Gabinete responsável pelo cronograma de uso do veículo oficial.

Parágrafo segundo: Quando do término ou retorno da diligência externa que motivou o serviço extraordinário, o motorista deverá registrar imediatamente sua saída do serviço.

Parágrafo terceiro: Tanto os vereadores como os servidores públicos conduzidos poderão, se necessário, atestar o horário do término ou retorno da diligência.

“Deus seja louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Artigo 2º. Os efeitos da presente portaria deverão retroagir até 07 de junho de 2013.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 28 de junho de 2013.

Dê-se ciência.
Publique-se e cumpra-se.



Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

“Deus seja louvado”